

CNPJ: 82.939.380/0001-99
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo:	24/2015
Número Processo / Ano:	24/2015
Data do Processo:	03/03/2015
Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL
Objeto do Processo:	Contratação de pessoa física e/ou jurídica para a locação de imóvel para fins residenciais destinado à moradia do instrutor do Tiro de Guerra 05-008.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
239	02.09	2.032	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.10.00.00.00	14.950,00	10.000,00
					Total Previsto:	10.000,00

					Total Geral:	10.000,00
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Joaçaba, Em 03 / 03 / 15



Assinatura do Responsável

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 76/2015

C.N.P.J.: 82.939.380/0001-99

Município: JOACABA

Órgão: 02 - ACESSORIA DO GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 02.09 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
Funcional: 06.182.0003 - Defesa Civil
Projeto/Atividade: 2.032 - MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR E DO TIRO DE GUERRA
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.03.0000 - Aplicacoes Diretas
Código reduzido: 000239

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Editais	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	3/3/2015	24/2015	14.950,00	10.000,00	4.950,00

Bloqueio ref. ao Processo de Compra: 24/2015



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURIDICO

Processo de Licitação nº 024/2015/PMJ
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor Preço

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação nº 24/2015/PMJ para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Solicitou-se ao Setor de Compras e Licitações, abertura de processo licitatório sendo elaborada minuta com o seguinte objeto:

Contratação de pessoa física e/ou jurídica para a locação de imóvel para fins residenciais destinados à moradia do instrutor do Tiro de Guerra 05-008

Juntou-se ao processo a solicitação fundamentada da locação, bem como o orçamento estimativo por dotação orçamentária, com montante total máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)/ano.

O ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório.

Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas.

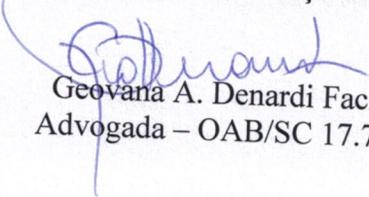
A modalidade de licitação adotada é a de Pregão Presencial, nos termos do Decreto nº 2.879/2006 e suas alterações, sendo do tipo menor preço.

Quanto ao Edital propriamente dito e a minuta de contrato, os mesmos obedecem ao disposto na legislação aplicável, não sendo analisadas: a conveniência administrativa da contratação, os quantitativos licitados, a compatibilidade do valor com o de mercado e as especificações técnicas do imóvel, que ficam a cargo do órgão solicitante e do autorizador da despesa.

Observe-se que a referida despesa tem origem no Convênio firmado entre o Comando do Exército Brasileiro e o Município de Joaçaba, autorizada pela Lei 4.576/2015, devendo ser certificado no processo a inexistência de outro imóvel, de propriedade do Município, que possa servir à finalidade.

Diante disso, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório.

Joaçaba, SC, 05 de março de 2015.


Geovana A. Denardi Facin
Advogada – OAB/SC 17.785



PREFEITURA DE JOAÇABA
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno

Para: Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria do Controle Interno, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III o Processo Licitatório nº 24/2015/PMJ, edital PP 15/2015/PMJ na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pelo instrutor do Tiro de Guerra de Joaçaba e deferimento do Gabinete do Prefeito, indicando o objeto, recurso próprio para despesa, justificativa de conveniência e necessidade.

A Secretaria de Administração, por intermédio da Gerência de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade Pregão Presencial consoante o disposto pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar 123/2006 e pelo Decreto 2.879/2006.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: *“contratação de pessoa física e/ou jurídica para locação de imóvel para fins residenciais destinado à moradia de instrutor do Tiro de Guerra de Joaçaba”*.

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação e deferimento do ordenador de despesa (Prefeito), orçamentos estimativos a serem contratados, Parecer Jurídico e Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche os requisitos insculpidos na Lei 8.666/93, caracterizando-se adequadamente o objeto.

A modalidade e tipo de licitação estão definidos consoante o disposto pela Lei 1.050/2002 e pelo Decreto 2.879/2006, por se tratar de serviços comuns.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Observa-se que tal despesa está fundamentada no Convênio firmado entre o Município de Joaçaba e a UNIÃO, através do comando de exército brasileiro – comando militar sul. Tal objeto previsto no termo de convênio nº 12-026-00 estabelece bases para a cooperação para promover o funcionamento do tiro de guerra – TG do município de Joaçaba 05-008.

Assim sendo, excluída a análise técnica do objeto, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Municipal 2.879/06 e suas alterações.

Encontra-se também atendida a IN 08/2014 que dispõe sobre as atribuições conferidas aos Secretários municipais em relação aos processos licitatórios.

É o parecer.

Joaçaba, 05 de março de 2015.

Roberto Minati
Coord. do Controle Interno
Prefeitura de Joaçaba